

# Direitos e participação social

Maria Guiomar da Cunha Frota

## Direitos sociais

Direitos sociais são aqueles que visam assegurar uma vida digna para os cidadãos em termos de suas necessidades básicas. Esses direitos são relativamente novos, começaram a ser incluídos nas constituições de vários países do mundo a partir do século 20, após as duas grandes guerras mundiais, quando os problemas sociais, a fome e a miséria se intensificaram.

No Brasil os direitos sociais foram introduzidos nas décadas de 1930/1940, durante o governo Vargas e no período militar pós-1964. Nesses dois períodos o Estado teve um papel central especialmente na introdução e ampliação dos direitos sociais, principalmente dos trabalhadores. Como exemplos podemos citar a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, e a extensão do direito à previdência social aos trabalhadores rurais em 1971 (FUNRURAL). Mas se por um lado o Estado introduziu direitos sociais, por outro lado limitava outros direitos do cidadão, como o direito à participação social, à informação e à livre expressão de ideias. Durante o regime militar pós-1964 foram decretados os Atos Institucionais, expressão máxima da suspensão de direitos civis e políticos. Conforme Carvalho (2002), o Ato Institucional nº 1 cassou, por dez anos, os direitos políticos de intelectuais, parlamentares e sindicalistas, dentre outros, e entidades e sindicatos foram fechados ou sofreram intervenção. O Ato Institucional nº 2 aboliu as eleições diretas para presidente, estabeleceu o sistema bipartidário, ampliou o poder do presidente e restringiu os direitos de opinião. E o ato mais repressor, o AI-5, “fechou o Congresso, suspendeu o *habeas corpus* para crimes contra a segurança nacional e determinou que todos os atos decorrentes do AI-5 não seriam apreciados judicialmente.”<sup>1</sup>

Na década de 1980, a sociedade ampliou sua atuação realizando um intenso processo de mobilização pelo fim da ditadura militar, que culminou na Constituição de 1988 com a introdução de novos direitos de cidadania. A nova Constituição também criou novas instâncias de participação da sociedade no campo das políticas sociais.

1. CARVALHO. *Cidadania no Brasil. O longo caminho.*

A Constituição Brasileira inclui como direitos sociais: “a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.”<sup>2</sup>

Uma característica muito importante da Constituição é que, além dos direitos sociais essenciais, como a saúde e a educação, a mesma inclui a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. O amparo aos pobres, aos velhos, às crianças e aos deficientes não é um ato espontâneo, uma caridade, mas sim uma obrigação do Estado para com todos os cidadãos que necessitem de assistência.

Os direitos sociais são considerados essenciais porque é o acesso aos mesmos que possibilita ao cidadão se desenvolver e ter condições para usufruir plenamente de outros direitos como o de ir e vir e o direito à participação política. Podemos citar dois exemplos que ilustram essa importância dos direitos sociais:

1. Quando temos acesso à educação pública e de qualidade (direitos sociais) nos tornamos mais capazes e nos sentimos mais confiantes para andarmos livremente pela cidade (direito civil). Explicando de um outro modo, com a educação e o acesso à informação podemos escolher os melhores caminhos e, principalmente, saber que temos o direito de entrar em todos os espaços públicos (teatros, escolas, tribunais, cinemas e museus) sem medo de sermos barrados;
2. Quando a criança tem acesso aos serviços de saúde pública com qualidade e a uma boa alimentação (direitos sociais), ela tem mais êxito na escola e pode se tornar no futuro um jovem cidadão mais bem informado e participativo, capaz até de ser um líder na sua comunidade ou mesmo na sua cidade (direitos políticos).

Assim como diz o ditado popular “uma coisa leva a outra”, ou “um direito leva a outro direito”, quando temos escola, saúde e alimentação nos tornamos cidadãos mais fortes, e o acesso à informação nos ajuda a participar da vida política – nas associações da nossa cidade e na escolha de bons governantes.

## **Participação e efetivação dos direitos sociais**

Os direitos sociais firmados na Constituição são efetivados, ou seja, saem do papel, só quando se transformam em políticas sociais.

As políticas sociais são elaboradas pelos governantes (presidentes, governadores e prefeitos) e seu assessores e aprovadas pelos representantes políticos (senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores). Para que a política social possa ser efetivada são previstos recursos financeiros e humanos que serão gerenciados pelos governantes.

Como exemplo de política social podemos citar o Programa Bolsa Família, criado pelo governo federal (presidente e ministros) e efetivado com a ajuda dos governos municipais, dos prefeitos e dos seus assessores.

No Brasil existem cerca de 9,32 milhões de famílias muito pobres que não têm uma renda necessária nem para garantir o alimento para os filhos. Para essas famílias foi criado o Programa Bolsa Família, que distribui para as mesmas uma renda em dinheiro até que a situação melhore e os pais consigam um trabalho digno. As famílias recebem o auxílio e em troca se comprometem a manter os filhos na escola e a cuidarem de sua saúde. Em 2004 o Programa Bolsa Família atendeu a cerca de 4 milhões de famílias, ou seja, quase a metade das famílias mais pobres. Com essa ajuda, muitas delas já conseguiram melhorar de vida, arrumar um trabalho ou ter um pequeno negócio e assim puderam sair do programa dando lugar para outros.

Mas, para que a política social tenha êxito, não basta que os governantes trabalhem. É fundamental também a participação dos cidadãos tanto na sua elaboração quanto na fiscalização.

A participação social é também um direito previsto na Constituição de 1988. No título relativo à Ordem Social, a Constituição prevê a participação da população na formulação e no controle das políticas relativas à seguridade social. O artigo 204 define as diretrizes segundo as quais as ações governamentais na área de assistência social devem ser organizadas garantindo, no seu inciso II, a participação da população “por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Diversas instituições possibilitam a participação dos cidadãos nas políticas sociais, em diferentes níveis e áreas de atuação. São elas:

- a) Os conselhos de direitos nas áreas sociais – de educação e de saúde e os conselhos de assistência social, da criança e do adolescente e o dos idosos. Os conselhos atuam junto aos três níveis executivos de governo (municipal, estadual e federal) e possibilitam a participação da sociedade na formulação das políticas sociais e de assistência. A composição dos conselhos inclui representantes dos governos e da sociedade para definir no âmbito da cidade, do estado ou do país as políticas ou práticas mais adequadas para efetivar os direitos sociais previstos na Constituição e também nas leis estaduais e municipais.
- b) Os orçamentos participativos, que são mecanismos de abertura dos poderes Executivo e Legislativo aos processos de tomada de decisão orçamentária no âmbito dos municípios; e,
- c) Os recursos do sistema legal como, por exemplo, o requerimento de informações de interesse particular, coletivo ou geral e o mandado de segurança que permitem ao cidadão controlar a atuação do Estado e agir frente às situações em que a autoridade pública for responsável por ilegalidade ou abuso de poder.

Assim, podemos concluir que os direitos sociais introduzidos na Constituição de 1988 e conquistados pela intensa participação popular – nas associações, nos sindicatos de trabalhadores e nas manifestações dos cidadãos nas ruas e nos meios de comunicação – podem ser plenamente garantidos e efetivados para todos. Mas para isto é necessário que os cidadãos escolham bem seus governantes e também controlem seu trabalho.

## Referências

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. *Lei Orgânica da Assistência Social*, Lei n. 8.724 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência social e dá outras providências.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- GOHN, Maria da Glória. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. São Paulo: Cortez, 2001.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça*. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

**Maria Guiomar Frota** é doutora em Sociologia pelo IUPERJ (Sociedade Brasileira de Instrução – 2004), mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995) e graduada em História pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1988). Atualmente é professora adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais/ECI. Desenvolve trabalhos de pesquisa nos seguintes temas: Estatuto da criança e do adolescente e Informação e direitos humanos. No campo da extensão coordena um projeto que associa direitos da criança e artes plásticas. *e-mail*: [guiomar@eci.ufmg.br](mailto:guiomar@eci.ufmg.br)